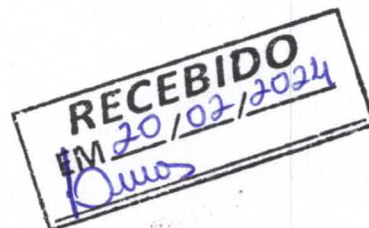




AO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – CE.**

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.18.01



L. A. LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ
Nº26.542.791/0001-75, com sede na Rua Maria Delfino, 154,
Bairro: Vila Nildalia, 154, na cidade de Assaré-CE, CEP: 63-140-
000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão desta Comissão que inabilitou a empresa ora
Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei

8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

Ocorre que a Comissão proferiu julgamento ensejando na Inabilitação da Recorrente, mais precisamente no tocante ao item 4.2.4 do Edital (qualificação técnica). Porém, é válido salientar que o recorrente apresentou toda a documentação exigida, inclusive os Acervos Técnicos e o Atestado de Capacidade Técnica com objeto compatível com o objeto da licitação, vejamos:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

206623/2020

Atividade concluída

Página 1/4

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **MANOEL AIRTON DE LAVOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MANOEL AIRTON DE LAVOR**
Registro: 14664CE RNP: 0601495098
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: CE20200615620 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/03/2020 Baixada em: 09/04/2020
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARE** CPF/CNPJ: 07.587.993/0001-53
Endereço do contratante: RUA DR PAIVA Nº: 415
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Assaré UF: CE CEP: 63140000
Contrato: 2017.04.03.01 Celebrado em: 03/04/2017
Valor do contrato: R\$ 983.768,48 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: TRECHO AÇUDE CANOAS Nº: 0000
Complemento: Bairro: Zona Rural
Cidade: Assaré UF: CE CEP: 63140000
Coordenadas Geográficas: 39.553834, 6.570882
Data de início: 04/04/2017 Conclusão efetiva: 10/10/2017
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARE** CPF/CNPJ: 07.587.993/0001-53

Atividade Técnica: 17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1248 - EM PEDRA 40 - Execução de obra 12100,00 METRO QUADRADO.

Observações:
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA VIA DE ACESSO AO BALNEÁRIO SO AÇUDE CANOAS

Informações Complementares:

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 (três) folhas, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 206623/2020
14/04/2020, 17:40
d5c1y



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Ceará



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0012/2017

Emissão: 14/02/2017

CERTIFICO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 317 DE OUTUBRO DE 1986 PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTES CREA-CE CONSTAM AS ART'S ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL.

Profissional: MANOEL AIRTON DE LAVOR
Nº Carteira: CE7144D
Visto CREA: CE
CREA de Origem: CE
Endereço: RUA LUIS CARDOSO DE ARAUJO 135 IGUAU - CE
CEP: 63500000
Título: Engenheiro Civil
Atribuições: ART 28 EXECUTO AL. "C" / ART 29, EXEC. AL. "A" DEC. 23.569/3

ART Nº CE 20160143843

Data de Anotação: 30/12/2016
Empresa Contratada: FF LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME
Nome do Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
Nome do Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
Endereço da Obra/Serviço: ZONA RURAL
Valor da Obra/Serviço: R\$ 64.746,68
Cidade: SANTANA DO CARIRI / CE
Tipo: Normal
Data da Baixa: 09/02/2017
Apresentou na Baixa: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA PREF. MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.
Situação Atual: Obra ou serviços concluída.

Descrição da Obra ou Serviço: Execução da Pavimentação Asfáltica da Rua JOSE AUGUSTO DE ARAUJO sede no Município de SANTANA DO CARIRI.

Objeto	Classificação	Nível	Unidade	Quantidade
Pavimentação Asfáltica	ATACADO	UNIT	1,0	

Fortaleza/CE, 14 de Fevereiro de 2017

Conferido por:

[Assinatura]
RUI CARLOS SILVA
Coordenador Geral

ENG. MEC. ROGERIO FERREIRA DE F
POR DE REGISTRO E CADAS



Rua Castro e Silva, 51 - Centro Fortaleza - Ceará - CEP 60.030-010 Fone 3433-5800 - Fax (85) 3433-5804 www.crea.ce.br





— + 60% v



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0012/2017

Emissão: 14/02/2017



Governo Municipal

Santana do Cariri

Estado do Ceará

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

OBRA: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA JOSÉ AUGUSTO DE ARAUJO SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

EMPRESA EXECUTANTE: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA PADRE AGAMENON COELHO Nº 125 SALA 02 - CENTRO
CIDADE: ASSARÉ/CE
CNPJ Nº 26.542.791/0001-75

VALOR: R\$ 64.748,68 (SESSENTA QUATRO MIL, SEISCENTOS QUARENTA SEIS REAIS E SESSENTA OITO CENTAVOS).

Wilson Wagner A. Barbosa, Engenheiro Civil, CREA 15031-D/CE, após fiscalizar a obra acima mencionada, constatei que a mesma se encontra de conformidade com o que consta no instrumento que lhe deu causa, tendo em vista que a obra está concluída. Desta forma atendo ao que me compete RECEBO a presente obra e ATESTO que a mesma se encontra dentro das especificações.

Contratada.

Santana do Cariri/CE, 08 Fevereiro de 2017.

Wilson Wagner A. Barbosa
Eng. Civil CREA 15031-D
RNP 060470405-4

Rua Castro e Silva 81 - Centro Fortaleza - Ceará - CEP 60.050-010 Fone 3453-5600 - Fax (85) 3453-5604 - www.crea-ce.org.br





— + 60% ✓

ENCERRADO 14/02/2017



Governo Municipal
Santana do Cariri
Estado do Ceará

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

LOCAL: RUA JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO SEDE - SANTANA DO CARIRI-CE.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				
1.1	10001	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO (T=0,38x37,98	TON	1,42	124,50	179,79
1.2	73750/002	PRÉ MISTURADO A FRIO C/ EMULSÃO DL-1C INCLUSIVE USINAGEM E APLICAÇÃO	M²	85,20	315,60	26889,12
1.3	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M³ EM VIA URBANA MATERIAL BETUMINOSO	EXKCM	33248,00	0,17	5652,19
1.4	72555	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBQU)	TON	142,30	195,20	27776,96
SUB-TOTAL						60495,06
2.0		SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				
2.1	5213402	PINTURA FAIXA - TINTA A BASE ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA ESPESURA 0,4MM	M²	251,03	6,42	1611,62
SUB-TOTAL						1611,62
3.0		DIVERSOS				
3.1	04541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M²	12,00	220,00	2.640,00
SUB-TOTAL						2.640,00
TOTAL GERAL						64.746,68

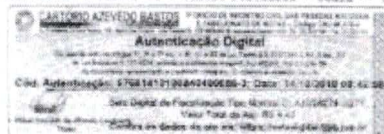
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE: R\$ 68.746,68 (Sessenta Oito Mil Setecentos Quarenta e Seis Reais e Sessenta Oito Centavos)

Santana do Cariri - Ce, 19 de Dezembro de 2016

Wagner Wagner A. Barbosa
Rua Dr. José Augusto de Araújo, 327 - Centro - CEP 63.540-000
Fone/Fax (88) 3545 1383 - site: www.santanadocariri.ce.gov.br
CNPJ: 07.547.347/0001-03 - CGF: 06.920.215-3

Rua Dr. José Augusto de Araújo, 327 - Centro - CEP 63.540-000
Fone/Fax (88) 3545 1383 - site: www.santanadocariri.ce.gov.br
CNPJ: 07.547.347/0001-03 - CGF: 06.920.215-3

Rua Castelo e Silva, 91 - Centro Fortaleza - Ceará - CEP 60.020-010 Fone 3433-0000 - Fax (85) 3433-0004 - www.cemil.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Servença pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME a responsabilidade única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/01/2021 16:01:48 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.net.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 67661410190840490086-1 a 67661410190840490086-4

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020

O referido e verdade, dou fe

CHAVE DIGITAL

00005b1d7344d9405712d69fe8bc05b3389871de4cfa9621ef0ee0e5809f2f73d293313b5feed3c8495b4d43ad167ec1b4ced0144c0b323ce20da8f362e511816fb9034796275e6854950a134e2a



Presidência da República
Casa Civil
Município Provisório Nº 2.090-0
de 24 de agosto de 2001



No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas



no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.2.4.1- Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.
- 4.2.4.2- Comprovação do PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO para a data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.
- 4.2.4.3 - Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, nem atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.
- 4.2.4.4 - Declaração emitida pela empresa que tomou conhecimento do local onde será realizado o serviços, que assume inteira responsabilidade pela execução do serviços caso venha a ser vencedor do certame.
- 4.2.4.5 - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Ou seja, tal atitude de inabilitar injustamente a recorrente configura-se EXCESSO DE FORMALISMO, haja vista que a Recorrente apresentou a documentação exigida pelo Edital.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.



**DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS
REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO**

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) III - **o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante** ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e



poderia confirmar a autenticidade do documento apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #454129)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido era o teor da Lei 8.666/93, vigente na época da publicação do

edital.



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente o vínculo ao instrumento convocatório como princípio básico:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),



No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão e tornar HABILITADA a empresa ora Recorrente.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, bem como será notificado o Ministério Público Estadual para averiguação das atitudes tomadas neste certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Assaré – CE, 19 de fevereiro de 2024.

LUCAS DOS
SANTOS
ALENCAR:96239
972304

Assinado de forma
digital por LUCAS
DOS SANTOS
ALENCAR:96239972
304

**CREA-CE**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Ceará**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO****Nº 0032/2017**

Emissão: 14/02/2017

CERTIFICO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 317 DE OUTUBRO DE 1986 PARA FINS DE ACERVO
TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTES CREA-CE CONSTAM AS ART'S ABAIXO EM NOME DO
PROFISSIONAL

Profissional	MANOEL AIRTON DE LAVOR
Nº Carteira	CE7144D
Visto CREA	
CREA de Origem	CE
Endereço	RUA LUIS CARDOSO DE ARAÚJO 135 CARDOSO IGUAÚ-CE
	CEP: 63110030
Título	Engenheiro Civil
Atribuições	ART 28 EXECETO AL. "G" / ART 29, EXEC. AL. "A" DEC. 23.569/3

ART Nº 060307292500181

Data de Anotação	30/12/2016
Empresa Contratada	FR LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI - ME
Nome do Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
Nome do Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
Endereço da Obra/Serviço	ZONA RURAL
Valor da Obra/serviço	R\$ 382.646,33
Cidade	SANTANA DO CARIRI /CE
Tipo	Normal
Data da Baixa	12/04/2017
Apresentou na Baixa	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA PREF. MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.
Situação Atual	Obra ou serviços concluído.

Descrição da Obra ou Serviço: Recuperação Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Rua José Augusto de
Araújo sede do Município De SANTANA DO CARIRI.

Objeto	Classificação	Nível	Unidade	Quantidade
Pavimentação		ATUACAO	UNID	1,0

Fortaleza/CE, 26 de Abril de 2017

Conferida por:

Visto:

ENG. MEC. ROGERIO FERREIRA DE
COORDENADOR DE REGISTRO E CADASRua 030-010 Fone 3453-5800 - Fax (85) 3453-5804. www.crea.org.br

1/4

**CREA-CE**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Ceará

Emissão: 14/02/2017

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO**Nº 0032/2017**

Governo Municipal

Santana do Cariri
Estado do Ceará

OBRA: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM

LOCAL: RUA JOSE AUGUSTO DE ARAUJO- SEDE - SANTANA DO CARIRI

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO (CBQU)				
1.1		CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10MP - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 MP / 125 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE MP)	MP	3502,00	7,23	25.319,46
1.2		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10MP EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE MPXkm)	MPXKM	5215,00	2,15	11.212,25
1.3		EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	MP	1680,00	10,20	17.136,00
1.4		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMARA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	MP	205,00	1189,00	243.745,00
SUB-TOTAL						297.412,71
2.0		SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				
2.1		PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRILICA EMULSIONADA EM ÁGUA ESPESSURA 0,4 MM	MP	251,03	6,42	1611,62
SUB-TOTAL						
3.0		DRENAGEM				
3.1		TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS DIAMETRO 800mm JUNTA RIGIDA INSTALADO NO LOCAL COM BAIXO NIVEL DE INTERFERENCIAS FORNCIMENTO E ASSENTAMENTO	M	210,00	398,20	83.622,00
SUB-TOTAL						83.622,00
TOTAL GERAL						382.646,33

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE: R\$ 382.646,33 (Trezentos Oitenta Dois Mil Seiscentos Quarenta Seis Reais Trinta Três Centavos)

Assaré - Ce, 19 de Dezembro de 2016

Wilson Wagner A. Barbosa
Eng. Civil CREA 15031-D
RNP 050470405-4R. de Araújo, 387 - Centro - CEP 63190 000
181 site: www.santanadocariri.ce.gov.br
97.347/0001-02 CGF:06.920.275-3030-010 Fone 3453-5800 - Fax (85) 3453-5804. www.crea.org.br

3/4



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Ceará

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0032/2017



Governo Municipal

Santana do Cariri

Estado do Ceará

ATESTADO DE APTIDÃO E DESEMPENHO

Atesto para os devidos fins que a empresa FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, sediada a Rua Padre Agamenon Coelho Nº 110 – Centro Assaré – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.542.791/0001-75, executou Obra e Serviços de recuperação pavimentação asfáltica e drenagem da Rua José Augusto de Araújo na sededeste Município. Tendo êxito em sua execução, cumprindo o Prazo de Execução conforme o Contrato.

Santana do Cariri, 19 de Novembro de 2016.

Wilson Wagner A. Barbosa
Eng. Civil CREA 15031-D
RNP 060470405-4



de Araújo, 387 – Centro – CEP 63190 000

81 site: www.santanadocariri.ce.gov.br

1.347/0001-02 CGF-06.920.275-3

030-010 Fone 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804. WWW.CREA.CEG.BR

4/4



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Ceará



Emissão: 14/02/2017

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0032/2017



Governo Municipal

Santana do Cariri

Estado do Ceará

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

OBRA: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DA RUA
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO SEDEDO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

EMPRESA EXECUTANTE: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

ENDEREÇO: RUA PADRE AGAMENON COELHO, 110 - CENTRO

CIDADE: ASSARÉ/CE

CNPJ Nº: 26.542.791/0001-75

VALOR: R\$ 382.646,33 (TREZENTOS OITENTA DOIS MIL SEICENTOS QUARENTA SEIS
REAIS TRINTA TRÊS CENTAVOS)

Wilson Wagner A. Barbosa, Engenheiro Civil, CREA 15031-D CE, após fiscalizar a
obra acima mencionada, constatei que a mesma se encontra de conformidade com o que consta
no instrumento que lhe deu causa, tendo em vista que a obra está concluída. Desta forma atendo
ao que me compete RECEBO a presente obra e ATESTO que a mesma se encontra dentro das
especificações

Contratadas.

Santana do Cariri/CE, 08 de Fevereiro de 2017.

Wilson Wagner A. Barbosa
Eng. Civil CREA 15031-D
RNP 060470405-4



Rua Dr. José Augusto de Araújo, 387 - Centro - CEP 63190-000

81 site: www.santanadocariri.ce.gov.br

7.347/0001-02 CGF:06.920.275-3

330-010 Fone 3453-5800 - Fax (85) 3453-5804. www.crea.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FR LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FR LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FR LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/01/2021 16:11:38 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FR LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 67661405180901440440-1 a 67661405180901440440-4

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3389871de4cfa9621efdeea0e5809f3f33b39c9ea81ec3028c0609d9895f25c0a060c5e6b1d1b104cfffde55e658dd21819fb9034f796275e6ff64950a134e2a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



Página 1/4

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

RUBRICA

206623/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **MANOEL AIRTON DE LAVOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MANOEL AIRTON DE LAVOR**
Registro: **14664CE** RNP: **0601495098**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **CE20200615620** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: 04/03/2020 Baixada em: 09/04/2020
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARE**

Endereço do contratante: **RUA DR PAIVA**

Complemento:

Cidade: **Assaré**

Contrato: **2017.04.03.01**

Valor do contrato: **R\$ 983.768,46**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **TRECHO AÇUDE CANOAS**

Complemento:

Cidade: **Assaré**

Coordenadas Geográficas: **39.553834, 6.570682**

Data de início: **04/04/2017**

Conclusão efetiva: **10/10/2017**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARE**

Atividade Técnica: **17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1248 - EM PEDRA 49 - Execução de obra 12100.00 METRO QUADRADO;**

Observações

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA VIA DE ACESSO AO BALNEARIO SO AÇUDE CANOAS

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 206623/2020
14/04/2020, 17:40
d6C1Y

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d6C1Y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 14/04/2020, às 18:28.





ATESTADO TÉCNICO

DADOS DA OBRA/SERVIÇOS:

CONTRATO Nº: 2017.04.03.01

LOCAL DA OBRA: ZONA RURAL (ACESSO AO BALNEÁRIO AÇUDE CANOAS))

INICIO OBRA: 24/05/2017

FIM CONCLUSÃO OBRA: 10/10/2017

DADOS DO CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

CNPJ: 07.587.983/0001-53

DADOS DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.542.791/0001-75

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: MANOEL AIRTON DE LAVOR

TÍTULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 060.149.509-8 REGISTRO CREA: 14664-CE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA VIA DE ACESSO AO BALNEÁRIO DO AÇUDE CANOAS ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CEARÁ, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:

NOME: ERASMO RODRIGUES DA FONSECA - CARGO: SECRETÁRIO ADM. E FINANÇAS - CPF: 045.967.063-87

PROFISSIONAL HABILITADO:

NOME: CARLOS VIRGILIO PEREIRA DE BRITO - CPF: 144.674.533-34 - RNP: 060.153.094-2

Erasm Rodrigues da Fonseca
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Assaré

Assaré, 10 Outubro de 2017.

Carlos Virgílio R. de Brito
Engenheiro Civil
CREA 0498-D



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 206623/2020, emitida em 14/04/2020



Certidão nº 206623/2020
14/04/2020, 18:28
Chave de Impressão: d6C1Y
O documento neste ato registrado foi emitido em 13/04/2020 e contém 3 folhas





PLANILHA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA VIA DE ACESSO AO BALNEÁRIO DO AÇUDE CANOAS
LOCAL: VIA DE ACESSO AO BALNEÁRIO DO AÇUDE CANOAS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ
DATA: 25/06/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.0	TRECHO I - EST - 0,00 A EST. 39+7 (PR 02/04)		
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1.1	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO E GREIDE		
1.1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4.722,00
1.2	TERRAPLENAGEM	M2	5,00
1.2.1	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS		
1.3	PAVIMENTAÇÃO	M²	4.722,00
1.3.1	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO) REJUNTADO C/ ARGAMASSA 1:4 CIMENTO E AREIA INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO		
1.3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M	1.574,00
1.4	DRENAGEM	M²	4.082,40
1.4.1	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA = 8CM, LARGURA = 40CM		
1.4.2	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	M	1.574,00
1.4.3	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:5) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M	9,00
1.5	SINALIZAÇÃO	M²	1,63
1.5.1	Form e implantação placa sinaliz. semi-fid/ = as 70 reflexiva	M²	3,61
2.0	TRECHO II - EST - 39+7 A EST. 80+3 (PR 03/04)		
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1.1	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO E GREIDE		
2.2	TERRAPLENAGEM	M2	4.596,00
2.2.1	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS		
2.3	PAVIMENTAÇÃO	M²	4.596,00
2.3.1	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO) REJUNTADO C/ ARGAMASSA 1:4 CIMENTO E AREIA INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO		
2.3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M	1.632,00
2.4	DRENAGEM	M²	4.243,20
2.4.1	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA = 8CM, LARGURA = 40CM		
2.4.2	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	M	1.632,00
2.4.3	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:5) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M	9,00
2.5	SINALIZAÇÃO	M²	1,63
2.5.1	Form e implantação placa sinaliz. semi-fid/ = as 70 reflexiva	M²	-
3.0	TRECHO III - EST - 80+3 A EST. 117+6 (PR 04/04)		
3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
3.1.1	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO E GREIDE		
3.2	TERRAPLENAGEM	M2	4.458,00
3.2.1	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS		
3.3	PAVIMENTAÇÃO	M²	4.458,00

Erosmo Rodrigues da Fonseca
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Assaré

Carlos Vinícius Pereira de Brito
Engenheiro Civil
CREA 6496-B
R.N. 0601530942

Este documento encontra-se registrado no Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará,
vinculado à Certidão nº 206623/2020, emitida em
14/04/2020



Certidão nº 206623/2020
14/04/2020, às 18:28
Chave de Impressão: d6C1Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/04/2020 e contém 3 folhas



PLANILHA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA VIA DE ACESSO AO BALNEÁRIO DO AÇUDE CANÇAS
 LOCAL: VIA DE ACESSO AO BALNEÁRIO DO AÇUDE CANÇAS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ
 DATA: 25/08/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
3.2.1	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO). REJUNTADO COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO E AREIA INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	1486,00
3.3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M²	3893,80
3.4	DRENAGEM		
3.4.1	SARJETÁ EM CONCRETO, PREPARO MANUAL COM SEIXO ROLADO, ESPESURA = 8CM, LARGURA = 40CM	M	1486,00
3.4.2	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	M	9,00
3.4.3	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:5)	M²	1,63
3.5	SINALIZAÇÃO		
3.5.1	Forn. e implantação placa sinaliz. semi-refl. de 70 refletiva	M²	0,44

Erasmu Rodrigues da Fonseca
 Secretário Municipal de Finanças
 Prefeitura Municipal de Assaré

Carlos Virgílio Pereira de Brito
 Engenheiro Civil
 CREA 6486 D
 R.N. 060153842



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 206623/2020, emitida em 14/04/2020



Certidão nº 206623/2020
 14/04/2020, 18:28
 Chave de Impressão: d6C1Y
 O documento neste ato registrado foi emitido em 13/04/2020 e contém 3 folhas

